



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2021

HORA DA ABERTURA: 10:00 horas

LOCAL DO CERTAME: Rua Leonílio Soares Gil, Nº 80, Centro, CEP: 77.777-000, Campos Lindos -TO.

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar, em sessão pública, no dia, horário e local acima indicado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, sob a forma de **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS"**, destinado a selecionar proposta mais vantajosa visando Registro de Preços para contratação de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, visando atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **visando contratações futuras**, regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados Pelo Decreto nº. 016/2021 de 06 de janeiro de 2021.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, data, e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência

1.3.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;



- 1.3.3. **Anexo III** – Modelo da declaração de cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 1.3.4. **Anexo IV** – Modelo declaração de empregador;
- 1.3.5. **Anexo V** – Modelo declaração de Inidoneidade;
- 1.3.6. **Anexo VI** – Modelo de Aceitação as normas Editalícias;
- 1.3.7. **Anexo VII** – Modelo de Proposta de preços;
- 1.3.8. **Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.3.9. **Anexo IX** – Minuta do Contrato;
- 1.3.10. **Anexo X** – Modelo Declaração Microempresa ou empresa de pequeno porte.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Sistema de Registro de Preços – SRP** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

2.2. **Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

2.3. **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

2.4. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**.

2.5. **Órgão Participante** – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

2.6. **Órgão Aderente** – órgão ou entidade de outra esfera de Governo que adere à Ata de Registro de Preços;

2.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas feitas por meio de adesão, não poderão exceder os quantitativos registrados.

2.7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

2.7.2. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

2.7.3. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei



8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

2.7.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7.5. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

2.7.6. Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

2.7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.7.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2.7.9. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

2.7.10. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

2.7.12. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

2.7.13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.7.13.1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

2.7.13.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

2.7.13.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.



2.7.13.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.7.14. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

2.7.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2.7.14.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.7.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e

2.7.14.4- Tiver presentes razões de interesse público.

2.7.14.5- O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

2.7.14.6- O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

2.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

2.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Pregão consiste no registro de preços para os itens descritos no Anexo I, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado a selecionar proposta mais vantajosa, visando a contratação de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais,



visando atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos, conforme especificações contidas no Termo de Referência., visando **contratações futuras**.

3.1.1. Todos os produtos/serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com execução em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste Edital.

4.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.3. As empresas Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. É vedada a participação de empresa:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) que esteja suspensa de licitar junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**;
- d) reunida em consórcio ou coligação;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa Licitante;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;



g) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93;

h) cujo sócios gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros desta Equipe de Licitação.

4.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a empresa Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL (Autenticado)**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória à apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto, ou:

5.2- Apresentar Carta de Credenciamento, Conforme “ANEXO II”, do Representante Legal.

5.3- Apresentar Declaração de Aceitação as Normas Editalícias, Conforme “ANEXO VI”

5.4. Todas as Licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – “Anexo III”**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.5. Nesta fase, se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Licitante deverá apresentar Declaração conforme Anexo X ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa nº 103, Art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comercio, de 30 de Abril de 2007, Publicada no DOU dia 22 de Maio de 2007), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para usufruir das prerrogativas legais.

5.6. Somente as Licitantes que tiverem credenciado representante, na forma prevista acima terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar



documentos e Ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

5.7. Licitante ou representante de Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.8. Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa Licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

5.9. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

5.10. Quando a Licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço por item.

5.10. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, devidamente **fechados e indevassáveis**, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: **"PROPOSTA DE PREÇOS"**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO
Pregão nº 005/2021
(Razão Social da Proponente e CNPJ)
Endereço:
Telefone:
Fax:
Cidade:

ENVELOPE 02: **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO
Pregão nº. 005/2021
(Razão Social da Proponente e CNPJ)
Endereço:
Telefone:
Fax:
Cidade:

7. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS" (ENVELOPE 1)

7.1. As Licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços que o cumprimento do objeto desta licitação fica condicionada à emissão da "Nota de Empenho" e do contrato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, sendo que, para isso, a Licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação.

7.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do "Anexo VII", contendo todas as informações sobre o produto a ser fornecido, tais como Fabricante, /origem, as quantidades, prazo de entrega, garantia, marca, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do "Anexo I" e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização.

7.3. A Proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante sagrar-se vencedora do certame.

7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

7.4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.5. O prazo previsto para PAGAMENTO é de até 30 (trinta) dias após o atesto do servidor(s) responsável(s) pelo recebimento, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias.

7.6. A Proponente adjudicada obriga-se a garantir que os produtos objeto deste Edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.

7.7. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos fornecidos, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado.



7.8. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.9. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

7.12. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.10 à proposta será desclassificada.

7.13. A Licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (ENVELOPE 2)

8.1. TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à DECLARAÇÕES, HABILITAÇÃO JURÍDICA E OUTRAS, conforme artigo 30 e 31 da Lei 8.666/1993, na seguinte forma:

DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de Inidoneidade, MODELO "V"**
- 2) Declaração que não Emprega Menor, MODELO "IV"**

8.2. AS EMPRESAS deverão apresentar ainda os documentos relacionados abaixo:

☐ *Conforme do Artigo 27 a 31, da Lei 8666/93.*



a) Relativo a Habilitação Jurídica:

☐ Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93.

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou documento equivalente (autenticado);
2. Registro comercial, no caso de Firma Individual;
3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento (autenticado);
4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - **CNPJ**;
7. Alvará de Licença de Funcionamento sede da licitante.

b) Relativo a Regularidade Fiscal:

☐ Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93.

Prova de regularidade para com as Fazendas:

1. Fazenda Federal, apresentado CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
3. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Relativo a Qualificação Econômico - Financeira:



1. **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

Comprovação do Capital Social integralizado e de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do serviço, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica Licitante ou pela internet, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

c) Qualificação Técnica

a- atestado de comprovação de aptidão, no mínimo um, para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por entidades de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada (autenticado);

b- Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital.

c- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica (diploma, título de especialização, registro em conselho);

d- Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do SUS;

f- Licença de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

g- Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelos menos um profissional médico, farmacêutico ou biomédico;

h- O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá (ao) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja aprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira



profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

i- Apresentar certificação de qualidade da licitante para o serviços prestados.

3. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO**, deverá fazê-lo 1 (um) dia antes da sessão pública.

4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento da Licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 5** deste, o Pregoeiro não mais aceitará participação de novas Proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes.

9.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - "Proposta de Preços" e 2 - "Documentos de Habilitação", sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

9.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as Licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

10.2. Cumprido o **subitem 10.1**, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;



b) não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

d) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

10.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

10.4. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço para participarem dos lances verbais.

10.5. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem

10.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.7. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 10.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de Licitantes.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Às Licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o **subitem 10.4.**

11.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do Pregoeiro, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 11.3,** deste Edital.

11.3. O tempo para apresentação de lances será de 03 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;

11.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



11.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.6. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 11.4**, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

11.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

11.9. Caso haja apenas uma proposta válida, O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

11.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

11.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, constante do processo.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☐ Conforme Artigo 45 Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 8666/1993.
- ☐ Conforme Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02.

12.1. Como critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

12.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicado à Proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



12.5. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a outra Licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, até declarar uma vencedora. Posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação" e, estando tudo de acordo com o exigido neste Edital, a ela será adjudicado o objeto desta Licitação.

12.6. Após declarada a vencedora, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

12.7. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração por um período de **(30) trinta dias**, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão incinerados.

12.8. Da sessão, lavrar-se-á a **Ata Circunstancial**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e as Licitantes presentes que desejarem fazê-la.

12.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:

13.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 13.1.1**, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

13.1.3. Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no **subitem 13.1.1**, para o exercício do mesmo direito;

13.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 13.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem**.

13.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



13.3. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

13.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

14.2. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO.

14.3. A Licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

14.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO, o qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.6. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocoladas neste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO ou registradas verbalmente na sessão.



14.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, não será procedida a adjudicação do objeto à possível Proponente vencedora.

14.9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

14.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

14.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital o Licitante que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO, e dentro dos respectivos prazos legais.

15.3. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

15.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

15.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das Licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

17. DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.

17.3 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido

17.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de Contratação em igualdade de condições.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Edital caberão respectivamente ao **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, deste FUNDO MUNICIPAL que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** ou modificação na contratação.

19.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade



administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

19.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

20.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços; em até **05 (cinco) dias**, contados após a notificação;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Fundo Municipal, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- d) retirar as Requisições de Fornecimento referentes ao objeto do presente Pregão nos Departamentos Requisitantes, ou em outro endereço devidamente as empresas comunicadas, quando necessário e previamente solicitado;
- e) credenciar junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;
- f) providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;



g) garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, improrrogáveis;

h) responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;

i) responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

j) efetuar a entrega dos objetos licitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e na Nota de Empenho;

k) entregar os produtos de acordo com as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho no prazo de **05(cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento, no local designado no Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

l) comunicar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

m) cumprir as orientações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Instituição;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta licitação;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** para cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos.

20.2. Quando da interação do Fornecedor Registrado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá o Fornecedor Registrado comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, necessariamente por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

20.3. A Contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



21.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) efetuar o registro do Licitante Fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) designar o(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preços, dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente Edital;
- c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO** ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos Preços Registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

22. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

22.1. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. É concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

23.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente em sua conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

23.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

23.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

23.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

23.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, ficará inidônea pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para objeto ora contratado;

X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



25.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2. Fica assegurado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

26.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

26.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS – TO**.

26.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO**.

26.7. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

26.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

26.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**



26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.13. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

26.14. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar Licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

26.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.16. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

26.17. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

26.18. É permitido a qualquer Licitante o conhecimento dos termos do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.

26.19. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

26.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO**, na Rua Leonílio Soares Gil nº 80, Centro, CEP: 77.777 - 000, Campos Lindos - TO, ou por meio do Fone/Fax: (63) 3484-1304.



26.21. O Departamento de COMPRAS é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos oriundos resultantes desta licitação.

26.22. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

26.23. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Goiatins - TO, com exclusão de qualquer outro.

Campos Lindos - TO, 17 de maio de 2021.

Juscelino Ferreira da Silva
Pregoeiro

Corinto Gomes dos Santos Júnior
Equipe de Apoio

Isaac Coelho de Souza
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises



clínicas para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos, conforme Termo de Referência.

1.2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos – TO.

1.3 – Todos os serviços do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2 – DA JUSTIFICATIVA

Garantir a integralidade da assistência à saúde, facilitar o acesso e reduzir o tempo de espera para realização dos procedimentos de diagnóstico laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem.

Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir maior aporte de serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Campos Lindos - TO, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, que estabelece os parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização;



Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem aos munícipes de Campos Lindos - TO, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados advindos do Município;

Portanto, faz-se necessário, oferecer suporte diagnóstico com tecnologia avançada às demandas criadas pelo maior acesso aos serviços de saúde em todo o Município.

Assim, considerando:

- A insuficiência da oferta serviços de apoio diagnóstico laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem, disponibilizada nos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde, para atender a fila de espera e as solicitações recebidas mensalmente;
- A existência de demanda reprimida para serviços citados;
- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais das pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos e melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência à saúde, facilitar o acesso e reduzir o tempo de espera para realização dos procedimentos de diagnóstico laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem, propõe a contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3 – DA VIGÊNCIA



3.1 – A execução do Contrato/ ata de registro de preços iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses.

3.2 – Será admitida a prorrogação dos contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato tenha sido assinado na vigência da Ata.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução dos serviços decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, mediante a emissão de requisição de serviços e da nota de empenho.

4.2 – Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo os departamentos solicitantes promoverem a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

5 – DA INICIO DA EXECUÇÃO

5.1– O prazo de início da entrega dos produtos será em até 5 (cinco), contada da data do recebimento da requisição de fornecimento;

5.2 – A responsabilidade pelo recebimento dos produtos associados ficará a cargo: servidor devidamente nomeado pelo Departamento solicitante que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.2 – A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem qualquer outro defeito.

6.3 – Executar os serviços, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas à execução, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.



6.4 – Comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, imediatamente após a requisição de serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.5 – Após a homologação da licitação, assinar o **Termo Contratual** ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste Edital.

6.6 – Dar plena **GARANTIA** sobre a qualidade dos produtos entregues por 12 (doze) meses, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela e execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

7 – QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM ADQUIRIDAS

7.1 – Para o Registro de Preços do presente objeto, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS – TO, não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas a serem adquiridas.

Porcentagem Mínima	Porcentagem Máxima
0%	100%

8 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS MÉDIOS ESTIMADOS.

8.1 Os quantitativos dos serviços de apoio diagnóstico laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem, declinados na Planilha abaixo são meramente estimativa de fornecimento e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração, sendo o quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante requisições devidamente preenchidas.

8.2. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de ética de sua profissão, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

8.3. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

8.4. Durante a prestação de seus serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades apresentadas no quadro abaixo:

8.5. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos serviços, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por ITEM**, cujos valores estimativos constam da planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	4.320	R\$ 7,97	R\$ 34.416,00
2.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unid.	4.320	R\$ 2,43	R\$ 10.512,00
3.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unid.	2.880	R\$ 4,17	R\$ 12.000,00
4.	DOSAGEM DE LIPIDOGRAMA	Unid.	2.304	R\$ 20,50	R\$ 47.232,00
5.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unid.	1.728	R\$ 6,37	R\$ 11.001,60
6.	DOSAGEM DE GLICOSE	Unid.	3.456	R\$ 6,30	R\$ 21.772,80
7.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unid.	432	R\$ 6,57	R\$ 2.836,80
8.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unid.	432	R\$ 5,57	R\$ 2.404,80
9.	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Unid.	432	R\$ 7,90	R\$ 3.412,80
10.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO)	Unid.	1.140	R\$ 6,97	R\$ 7.942,00
11.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	Unid.	1.140	R\$ 6,82	R\$ 7.771,00
12.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unid.	360	R\$ 8,17	R\$ 2.940,00
13.	DOSAGEM DE UREIA	Unid.	384	R\$ 6,82	R\$ 2.617,60
14.	DOSAGEM DE CREATININA	Unid.	384	R\$ 6,87	R\$ 2.636,80
15.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	144	R\$ 8,97	R\$ 1.291,20
16.	PARASITOLÓGICO FEZES	Unid.	2.304	R\$ 5,33	R\$ 12.288,00
17.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	Unid.	2.304	R\$ 5,13	R\$ 11.827,20
18.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	Unid.	144	R\$ 5,63	R\$ 811,20

**PREFEITURA DE
CAMPOS LINDOS**
Construindo uma nova Campos Lindos!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO
CNPJ. 12.775.985/0001-06

19.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unid.	360	R\$ 5,97	R\$ 2.148,00
20.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	Unid.	344	R\$ 7,67	R\$ 2.637,33
21.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	Unid.	236	R\$ 7,83	R\$ 1.848,67
22.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Unid.	212	R\$ 7,83	R\$ 1.660,67
23.	DOSAGEM DE GONATOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG BETA HCG	Unid.	320	R\$ 7,77	R\$ 2.485,33
24.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTI-HTLV-HTLV1+HTLV2 SOROLOGIA HIV	Unid.	360	R\$ 21,67	R\$ 7.800,00
25.	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unid.	320	R\$ 7,15	R\$ 2.288,00
26.	DOSAGEM DE CALCIO	Unid.	240	R\$ 9,17	R\$ 2.200,00
27.	DOSAGEM DE AMILASE	Unid.	280	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
28.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	Unid.	256	R\$ 8,97	R\$ 2.295,47
29.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unid.	263	R\$ 7,33	R\$ 1.928,67
30.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	Unid.	140	R\$ 6,50	R\$ 910,00
31.	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	Unid.	140	R\$ 16,33	R\$ 2.286,67
32.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	Unid.	140	R\$ 6,83	R\$ 956,67
33.	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	Unid.	80	R\$ 7,83	R\$ 626,67
34.	PROVA DO LACO	Unid.	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
35.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unid.	360	R\$ 55,67	R\$ 20.040,00
VALOR TOTAL					R\$250.944,93



O valor estimado para essa contratação é de **R\$ 250.944,93 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)**.

9 – DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Caberá à Área de Contratos a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos – TO.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. É concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a este Fundo Municipal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

10.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, e será efetuado o depósito diretamente em sua conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

11.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnósticos laboratoriais, bem como realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem.

11.2 Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município.

11.3 Em casos de exames laboratoriais, os locais devem estar equipados com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, de **segunda-feira a domingo**, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde onde o horário de coleta será nos estabelecimentos de saúde. O material biológico de urgência/ emergência será coletado por profissionais devidamente trajados com identificação da futura contratada, de segunda a domingo, 24 horas, nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Campos Lindos, sendo ainda de responsabilidade da contratada todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico



11.4 A prestação dos serviços de procedimentos de diagnóstico por imagem, deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA;

11.5 responsabilidade para deslocamento dos pacientes internos para realização dos procedimentos de diagnóstico por imagem, prestados nas dependências da CONTRATADA será da CONTRATANTE.

12- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica (diploma, título de especialização, registro em conselho);
- b) Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do SUS;
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente Termo de Referência;
- e) Licença de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- f) Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, farmacêutico ou biomédico;
- g) O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá (ao) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja aprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- h) Certificação de qualidade da licitante para o serviços prestados.

13 – DOS PROFISSIONAIS

13.1 – A empresa deverá apresentar relação dos profissionais, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: carteira junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

14.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

14.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.5 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

14.6 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

14.7 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

14.8 Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

14.9 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

14.10 É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo Solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais

14.11 A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

14.12 A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

14.13 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



16.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência em Serviços de Diagnóstico por Laboratório Clínico e serviços de diagnóstico por imagem durante 07 (sete) dias semanais (de 2ª feira a domingo), 24 (vinte e quatro hora) por dia;

16.2 A Contratada deverá apresentar à Contratante, **até o 5º dia de cada mês**, os serviços efetivamente prestados, através de relatório dos serviços executados, acompanhadas das guias de atendimento devidamente assinadas pelos usuários, preenchidas e assinadas pelo profissional que fez o atendimento, acompanhada de listagem com o nome do paciente, exames realizados, data do atendimento e valor unitário e total dos exames, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela (Secretaria Municipal de Saúde);

16.3 Encaminhar juntamente com a fatura mensal o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

16.4 A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

16.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.6 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.7 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

16.8 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

16.9 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

16.10 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

16.11 Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;



16.12 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

16.12 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

16.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo **de 24 horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

16.14 O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

16.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

16.16 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

16.17 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

16.18 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

16.20 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

16.21 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.22 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

16.23 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

16.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;



- 16.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 16.26 Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 16.29 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO;
- 16.30 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 16.31 É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 16.32 Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- 16.32.1 Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 24 (vinte quatro) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 16.32.2 Exames considerados urgentes: Unidades de Saúde da Família (USF), em 02 (duas) horas;
- 16.32.3 Prontos Atendimentos e Unidade de Saúde: 02 (duas) horas;
- 16.32.4 Exames que exigem maior complexidade para execução: 24 (vinte quatro) horas;
- 16.32.5 Anatomia Patológica e Citopatologia: No máximo em 24 (vinte quatro) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado.
- 16.32.6 Exames de imagem: Disponibilizar os laudos dos exames realizados, bem como toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, quando classificados como Eletivos. Para os exames realizados em caráter de Urgência e/ou por requisição dos profissionais da Secretaria



Municipal de Saúde, os laudos deverão estar disponíveis em até 12 (doze) horas, sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas de imediato;

16.32.7 Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 2 horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

16.32.8 A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

16.32.9 É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames nos estabelecimentos de saúde; e toda emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

16.32.10 Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

16.32.11 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

16.32.12 Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

16.32.13 Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo.

16.33 Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

16.34 Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

16.35 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

16.36 Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.



- 16.37 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 16.38 Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;
- 16.39 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 16.40 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 16.41 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 16.42 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 16.43 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 16.44 Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;
- 16.45 Os médicos que executam os exames ou emitem os laudos deverão ter formação compatível com a modalidade de exame a ser realizada conforme Resolução CFM nº 2116/2015.
- 16.46 Fornecer todos os insumos médico hospitalares e administrativos necessários à realização dos exames e emissão de laudos;
- 16.47 Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos (médicos e administrativos).
- 16.48 Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT.

Campos Lindos - TO, 17 de abril de 2021.

Corinto Gomes dos Santos Junior
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na
Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----



-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**:

Indica o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data _____, _____, 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO

VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos exigidos para sua **habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data _____, _____, 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____



-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

OBSERVAÇÃO: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO

Local e data _____, _____, 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO



A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 005/2021**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. () Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
2. () Que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.
3. - não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Local e data ____ de _____ de 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS



A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que aceita todas as disposições editalícias e que se vencedora executará o fornecimento de acordo com os prazos de entrega informados e em conformidade com os preços resultante de sua proposta de fornecimento.

Local e data _____, _____, 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

PROPOSTA DE PREÇO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021
ABERTURA DOS ENVELOPES: xxx de maio de 2021.
HORÁRIO: xxxx horas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇO** para visando a aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Campos Lindos – TO, referente ao período de 12(doze) meses, referente ao período de 12(doze) meses, conforme informações e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DADOS DA EMPRESA

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Nº

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	4.320		
2.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unid.	4.320		
3.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unid.	2.880		
4.	DOSAGEM DE LIPIDOGRAMA	Unid.	2.304		
5.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unid.	1.728		
6.	DOSAGEM DE GLICOSE	Unid.	3.456		
7.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unid.	432		
8.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unid.	432		
9.	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Unid.	432		
10.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO)	Unid.	1.140		

11.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	Unid.	1.140		
12.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unid.	360		
13.	DOSAGEM DE UREIA	Unid.	384		
14.	DOSAGEM DE CREATININA	Unid.	384		
15.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	144		
16.	PARASITOLÓGICO FEZES	Unid.	2.304		
17.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	Unid.	2.304		
18.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	Unid.	144		
19.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unid.	360		
20.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	Unid.	344		
21.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	Unid.	236		
22.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Unid.	212		
23.	DOSAGEM DE GONATOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG BETA HCG	Unid.	320		
24.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTI-HTLV-HTLV1+HTLV2 SOROLOGIA HIV	Unid.	360		
25.	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unid.	320		
26.	DOSAGEM DE CALCIO	Unid.	240		
27.	DOSAGEM DE AMILASE	Unid.	280		
28.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	Unid.	256		

29.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unid.	263		
30.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	Unid.	140		
31.	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	Unid.	140		
32.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	Unid.	140		
33.	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	Unid.	80		
34.	PROVA DO LACO	Unid.	50		
35.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unid.	360		
VALOR TOTAL					R\$

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93. Entregaremos os produtos conforme as exigências do Anexo I. Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais. Os dados da nossa empresa são:

Banco _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data _____, _____, 2021.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2021.

OBJETO: objetivando o **REGISTRO DE PREÇO “MENOR PREÇO POR ITEM”** visando a aquisição de gás medicinal oxigênio e suprimentos para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde

de Campos Lindos – TO, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2021**. Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – CEP: 77.777-000, na cidade de Campos Lindos – TO, inscrito sob o CNPJ nº **12.775.985/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro casado, Portador da Cédula de Identidade 2.104.764– SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 777.163.613-68, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-_____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA**, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa visando o **Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Campos Lindos – TO, referente ao período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº xxx/2020.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **xxx/2021** e seus Anexos, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

4. DO PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	4.320		
2.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unid.	4.320		
3.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unid.	2.880		

4.	DOSAGEM DE LIPIDOGRAMA	Unid.	2.304		
5.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unid.	1.728		
6.	DOSAGEM DE GLICOSE	Unid.	3.456		
7.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unid.	432		
8.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unid.	432		
9.	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Unid.	432		
10.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO)	Unid.	1.140		
11.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	Unid.	1.140		
12.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unid.	360		
13.	DOSAGEM DE UREIA	Unid.	384		
14.	DOSAGEM DE CREATININA	Unid.	384		
15.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	144		
16.	PARASITOLÓGICO FEZES	Unid.	2.304		
17.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	Unid.	2.304		
18.	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	Unid.	144		
19.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unid.	360		
20.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	Unid.	344		
21.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	Unid.	236		
22.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Unid.	212		
23.	DOSAGEM DE GONATOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG BETA HCG	Unid.	320		
24.	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTI-HTLV-HTLV1+HTLV2 SOROLOGIA HIV	Unid.	360		
25.	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unid.	320		
26.	DOSAGEM DE CALCIO	Unid.	240		
27.	DOSAGEM DE AMILASE	Unid.	280		
28.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	Unid.	256		
29.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unid.	263		
30.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	Unid.	140		
31.	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	Unid.	140		
32.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	Unid.	140		
33.	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	Unid.	80		
34.	PROVA DO LACO	Unid.	50		
35.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unid.	360		
VALOR TOTAL					R\$

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

6.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no placar do Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços/Materiais, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO



10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO



13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO.

Campos Lindos - TO, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Corinto Gomes dos Santos Junior
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA
Razão Social – CNPJ
Representante legal - CPF

ANEXO X – MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Procedimento Administrativo nº xxx/2021
Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº xxx/2021
Edital nº xxx/2021
Tipo: Menor Preço por Item.



De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – CEP: 77.777-000, na cidade de Campos Lindos – TO, inscrito sob o CNPJ nº **12.775.985/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro casado, Portador da Cédula de Identidade 2.104.764– SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 777.163.613-68, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada na _____ nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **procedimento licitatório n.º xxx/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2021**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº xxx/2021** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do **Pregão Presencial SRP nº xxx/2021**
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

3.2. **VALOR GLOBAL** – o valor global para a presente licitação é de R\$ _____
(_____);

3.3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Entrega dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, mediante depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua publicação e vigorará por 12(Doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



6.6 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.7 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

6.8 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

6.9 Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste instrumento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.10 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados; É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo Solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais

6.11 A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

6.12 A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

6.13 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se a:

7.2 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em Serviços de Diagnóstico por Laboratório Clínico e serviços de diagnóstico por imagem durante 07 (sete) dias semanais (de 2ª feira a domingo), 24 (vinte e quatro hora) por dia;

7.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante, **até o 5º dia de cada mês**, os serviços efetivamente prestados, através de relatório dos serviços executados, acompanhadas das guias de atendimento devidamente assinadas pelos usuários, preenchidas e assinadas pelo profissional que fez o atendimento, acompanhada de listagem com o nome do paciente, exames realizados, data do atendimento e valor unitário e total dos exames, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela (Secretaria Municipal de Saúde);



7.4 Encaminhar juntamente com a fatura mensal o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

7.5 A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

7.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.7 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

7.8 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.9 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

7.10 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

7.11 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

7.12 Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.13 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.14 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.16 O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;



7.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.19 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

7.20 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.21 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.22 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

7.23 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

7.24 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.25 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

7.26 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

7.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;

7.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

7.29 Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.



7.31 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.32 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO;

7.33 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

7.34 É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

7.35 Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

7.35.1 Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 24 (vinte quatro) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

7.35.2 Exames considerados urgentes: Unidades de Saúde da Família (USF), em 02 (duas) horas;

7.35.3 Prontos Atendimentos e Unidade de Saúde: 02 (duas) horas;

7.35.4 Exames que exigem maior complexidade para execução: 24 (vinte quatro) horas;

7.35.5 Anatomia Patológica e Citopatologia: No máximo em 24 (vinte quatro) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado.

7.35.6 Exames de imagem: Disponibilizar os laudos dos exames realizados, bem como toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, quando classificados como Eletivos. Para os exames realizados em caráter de Urgência e/ou por requisição dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os laudos deverão estar disponíveis em até 12 (doze) horas, sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas de imediato;

7.35.7 Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 2 horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

7.35.8 A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

7.35.9 É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames nos estabelecimentos de saúde; e toda emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis,



envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

7.35.10 Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

7.35.11 E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

7.35.12 Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

7.35.13 Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo.

7.36 Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

7.37 Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

7.38 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

7.39 Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

7.40 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

7.41 Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;

7.43 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

7.44 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

7.45 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;



7.46 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos , em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.47 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

7.48 Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;

7.49 Os médicos que executam os exames ou emitem os laudos deverão ter formação compatível com a modalidade de exame a ser realizada conforme Resolução CFM nº 2116/2015.

7.50 Fornecer todos os insumos médico hospitalares e administrativos necessários à realização dos exames e emissão de laudos:

7.51 Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos (médicos e administrativos).

7.52 Todo insumo necessário à prestação de serviço, disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender a normatização da ANVISA e ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

9.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Fundo Municipal de Educação e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2 b;



9.4 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11.2.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente



motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1 – O presente Contrato fundamenta-se

12.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

12.1.2. Nos preceitos de direito público;

12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial SRP n.º xxx/2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo n.º xxx/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 1 (uma) via, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO.

Campos Lindos – TO, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 12.775.985/0001-06
Corinto Gomes dos Santos Júnior
CPF n.º 777.163.613-68
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

Razão Social – CNPJ



Representante legal - CPF

Testemunhas: Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na modalidade **PREGÃO**



PRESENCIAL Nº. 005/2021 DECLARA, sob as penas da lei, que é: () Micro - empresa ou ()
Empresa de pequeno porte, e nos termos da LC 123/2006 e:

() possui () não possui

restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em dois dias úteis, prorrogáveis por
mais dois.

Campos Lindos – TO., de de

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DO CNPJ)